CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 235
ALTO PARAÍSO - RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA INTERNET VISANDO O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA HOME PAGE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DO LINK PORTAL TRANSPARÊNCIA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, com sede na Rua Paulo VI nº 3726 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente **APARECIDO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, Presidente da Câmara, portador do RG nº 000257918. – SSP/MG e do CPF nº 326.744.902-25 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.000/0001-41, com sede na cidade de Alto Paraíso/RO, localizada à Rua Bom Sucesso nº 1811, Jardim Monte Alegre, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da lei 10.520\02 e 8.666\93 e suas alterações subsequente, estando as partes sujeitas as normas da licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003\CMAP\2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo contratação dos serviços de uma empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do poder legislativo e do " portal transparência ", para atender: portal da transferência, sistema de gestão de processos, sistema de indexação e gestão em documentos digitalizados, sistema de administração pessoal, sistema de publicações de atos e documentos oficiais, sistema de cadastro de fornecedores, serviços multimídia de transmissão das sessões em áudio e vídeo em tempo real, e-mails oficiais.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 236
ALTO PARAÍSO - RO

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em obediência ao presente contrato, assim como ao Pregão Elettrônico n° 003\CMAP\2020 – pregão eletrônico, observadas ás especificações disponibilizados no item 17 e no anexo I ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o contratante se obriga a adimplir e a contratada concorda em receber é de R$ 23.999,88 (vinte e tres mil novecentos e noventa nove reais e oitenta oito centavos), valor global, podendo o mesmo ser aditivado em 25% de acordo com Art. 65 e 1° da lei 8.666/1.993, desde que haja entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concorrentes ao objeto do presente contrato será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado até o décimo dia da fatura, através de transferencia bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apuradas alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Elettrônico 003\CMAP\ 2020 - Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes da receita dos recursos próprios e aos recursos orçamentários correrão por conta do projeto | atividade:

Órgão: 01

Unidade orçamentária: 01

Projeto |atividade: 01.031.2001.2001.007

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Ficha: 11

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, CRS, trabalhista, com a união, o estado e com o município de Alto Paraíso e município sede da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE

ENTREGA.

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 19/05/2020 com término no dia 18/05/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O objeto da presente licitação deverá realizado de acordo com as especificações do presente edital e do especificado no termo de referência do Anexo, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Esclarecer á CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do anexo do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003\CMAP\2020 e do parágrafo Único da cláusula primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto ás obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificações exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003\CMAP\2020, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS INADIMPLÊNCIAS

A CONTRATADA sujeitar-se – à, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003\CMAP\2020 e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666\93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1° dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

e) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou forma de cobrança

administrativa ou judicial;

f) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com esta câmara municipal;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

h) - O percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, do valor do contrato;

i) - Rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizeram necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Os demais mencionadas no artigo 78 da lei n° 8.666|93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os Prejuízos que esta vier em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra à rescisão do contrato, o

CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLAÚSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei n°10.520\02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na lei n° 8.078, de 11.09.1990- código de defesa do consumidor, no código civil brasileiro, no código comercial brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

Do município de alto paraíso – RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61,§ 1°, da lei 8.666\93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contratado se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrente a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo n° 87 da lei 8.666\93.

B) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003 \2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua Vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam instrumentos em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo a comarca de Ariquemes, estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 07 de maio de 2020.

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

Liani Miely Capari

Contratada:
W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – ME